

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2026

**A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto nº 34/2025 **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Gestão Administrativa, neste ato representada por sua Diretora, nomeada através da Portaria nº 65/2025, **MORENA PRAIS ALVES PINTO**, brasileira, advogada, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXX Nº XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX cidade de CEP: XXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), função xxxxxxxx, inscrita no CPF/MF. sob o nº xxxxxxxx-xx, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX Bairro XXXX, Cidade XXXXXXX, simplesmente designada CONTRATADA, tendo em vista o Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de xx de xxxxxxxxxxxx de 2026, no Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026 sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como, às seguintes cláusulas e condições:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) motores estacionários a diesel (S-10), novos, sem uso, modelo (referência) B-C13 TE5 ou equivalente técnico superior, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do sistema de Transposição de Água do Rio Claro, compreendendo o fornecimento, transporte, garantia e demais condições estabelecidas neste instrumento, em atendimento à solicitação da Coordenação de Gestão da Frota e Diretoria de Gestão Administrativa.**

**a) A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as disposições anexas – especificações técnicas, escopo dos serviços e cronograma constantes do Termo de Referência, edital, bem como as disposições deste instrumento contratual.**

**b) Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, transporte, EPI's, deslocamentos, taxas, tributos e quaisquer outros, serão**

de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que deverá ser informada na proposta da licitante, conforme exigido no edital.
- 2.2 **O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela Codau, em até 30(trinta) dias contados após cada entrega e conferência dos materiais considerados conformes. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Coordenação de Gestão da Frota ou Diretoria de Gestão Administrativa e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.**
- 2.3 No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 2.4 Será pago somente o fornecimento comprovadamente entregue e aceito.
- 2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E DO LOCAL DO FORNECIMENTO.

- 3.1 A entrega deverá ser feita conforme as condições estabelecidas em edital e Termo de Referência.
- 3.2 A entrega (CIP, incluso o descarregamento) na Avenida Santos Guido, nº 175, Distrito Industrial I, CEP 38056-600, neste município de Uberaba MG, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, **no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento do Termo Autorizativo emitido pela Codau.**
- 3.3 Todo o fornecimento será inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e neste instrumento.
- 3.4 Na ocorrência de atraso na prestação do serviço/entrega dos objetos, a Companhia

Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas aplicará as penalidades previstas em Edital e neste contrato.

- 3.5 Somente será aceito e recebido definitivamente os serviços/materiais que atendam às especificações constantes em edital e Termo de Referência.
- 3.6 Estando os serviços/matérias em desacordo com o estabelecido em Edital, o mesmo será recusado e devolvido às expensas da adjudicatária, devendo seu refazimento ser realizado no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de incorrer nas sanções previstas em Edital e Termo de Referência. O custo com o refazimento do serviço em conformidade com o solicitado em Edital e seus anexos correrá por conta do Prestador de Serviço.
- 3.7 Compete à Diretoria de Gestão Administrativa ou preposto por ela designado: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação.

### 3.8 **TREINAMENTO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.8.1 A contratada deverá fornecer treinamento técnico – operacional e orientações completas para a adequada utilização do motor estacionário fornecido, observando os seguintes requisitos:
- 3.8.2 O treinamento deverá ser realizado presencialmente no local de instalação do equipamento, ou mediante justificativa aceita pela Administração, de forma remota;
- 3.8.3 Deverá contemplar, no mínimo:
- 3.8.3.1 Procedimentos corretos de operação do motor;
- 3.8.3.2 Rotinas de partida, funcionamento e parada;
- 3.8.3.3 Manutenção preventiva básica;
- 3.8.3.4 Identificação de falhas comuns e ações corretivas;
- 3.8.3.5 Normas de segurança aplicáveis a operação do equipamento.

### 4.0 **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO**

- 4.1. A fiscalização da entrega dos serviços ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e/ou preposto designado por ela ou seja o gestor e fiscal do contrato sendo;
- 4.2 **Gestor: Antônio Carlos da Silva Santos – Coordenação de Gestão da Frota**  
**Gestor Suplente: Adrielson de Oliveira Mendonça – Coordenação de Captação e Reservação**
- 4.2.1 **Fiscal: Fernando Rodrigues – Gerência de Manutenção Eletromecânica**  
**Fiscal Suplente: Wederson Abdel Hamid dos Santos – Oficial de Serviços de Saneamento**
- 4.2.2 A fiscalização terá poderes para:

- a) **Recusar** o Fornecimento deste que não obedeça às especificações dispostas no Termo de Referência e neste instrumento;
  - b) **Sustar** quaisquer fornecimento, que não estejam de acordo com o Termo de Referência e neste Instrumento ou com a boa técnica e qualidade, ou que atente contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
  - c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
  - d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites deste instrumento, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**;
  - e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social, FGTS, ISS, e similares;
- 4.3. A ação da Fiscalização não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pelos serviços contratados;
- 4.4. As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 4.5. A existência de fiscalização não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores ainda que estes sejam seus fiscais.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1 O Fornecimento do presente instrumento será recebido provisoriamente, para verificação de sua conformidade, nos locais e endereços indicados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento.
- 5.2 O recebimento definitivo e, por conseguinte, o pagamento, estará vinculado à liberação do Fornecimento, após verificação de sua conformidade.
- 5.3 Por ocasião do fornecimento, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento;
- 5.3.1 A simples assinatura de servidor do **CONTRATANTE** **no quente da Nota Fiscal implica apenas no recebimento provisório**;
- 5.4 Constatadas irregularidades no fornecimento o **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a.1) Na hipótese da substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, imediatamente, contados da notificação, mantidos os preços inicialmente contratados;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

## **6.0** CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

- 6.1 São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
- a) Os documentos do Processo de Licitação **Pregão Eletrônico nº 00/2026** e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras ou entrelinhas;
- c) Especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

## **7.0** CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a ser expedida pela Diretoria de Gestão Administrativa ou preposto por ela designado, podendo o mesmo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termos dispostos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **8.0** CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

- 8.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os itens constantes da cláusula primeira deste instrumento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTOR DIESEL (S10) NOVO; 04 TEMPOS; 06 CILINDROS EM LINHA; TURBO ALIMENTADO; APROX. 543 HP EM 1800 RPM; ESTACIONÁRIO; PARTIDA ELÉTRICA POR BATERIAS DE 12 VCC; MOTOR DE ARRANQUE;	02 UN		R\$ 0,00

ALTERNADOR; RESFRIADOR POR RADIADOR TROPICALIZADO A ÁGUA; COM VENTONHA SOPRANTE; BOMBA ALIMENTADORA; REGULADOR AUTOMÁTICO DE ROTAÇÃO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - ACOMPANHA O REFERIDO MOTOR: 1 - PAINEL DE PARTIDA MONTADO EM CAIXA PLÁSTICA TOTALMENTE FECHADA CONTENDO: BOTÕES PARA PARTIDA / PARADA; CONTA GIROS; LÂMPADA INDICADORA DE CARGA DE BATERIA; INDICADORES DE PRESSÃO DO ÓLEO E TEMPERATURA (TERMÔMETRO); E 02 UN R\$348.156,68 R\$696.313,36

Página 40 de 42

HORÍMETRO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS; 02 BATERIAS DE 12 VCC COM CABOS E TERMINAIS DE LIGAÇÃO DO MOTOR; SILENCIOSO PARA O ESCAPAMENTO; FILTRO DE AR. OBRIGAÇÕES: DEVERÁ ACOMPANHAR O MOTOR FOLHA COM OS DADOS TÉCNICOS E CURVAS DE DESEMPENHO DO MOTOR. - GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

**9.0 CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

9.1 O valor do presente instrumento é de **RS xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Acompanhar e fiscalizar, através do Gestor e Fiscal do Contrato - Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, o fornecimento determinado pela CODAU.
- 10.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento entregue.
- 10.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste instrumento;
- 10.4 Proceder à análise da adequação do fornecimento quando necessário.
- 10.5 Receber o fornecimento de forma definitiva somente após a comprovação da adequação técnica dos mesmos;
- 10.6 A **CONTRATANTE** fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, depois de notificada, do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1 Manter a frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 11.1.2 Fornecer o equipamento conforme Termo de Referência.
- 11.2 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 11.3 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do fornecimento objeto do presente instrumento.
- 11.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o fornecimento que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 11.5 Efetuar a entrega em conformidade com a proposta aprovada e nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- 11.6 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação em vigor.
- 11.7 Prestar o fornecimento dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 11.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quantos às condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Pregão Eletrônico.

- 11.8 Faturar o fornecimento no preço constantes da proposta vencedora da licitação, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores ao constante neste instrumento ou nota de apostilamento.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

- 12.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste instrumento contratual e seus anexos ou da inexecução total ou parcial da entrega, a **CONTRATANTE**, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

### 12.1.1. **Advertência;**

- a) Será registrada advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, que tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

### 12.1.2. **Multa, na seguinte forma:**

- a) **de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;
- b) **de 1,0% (um por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;
- d) na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**.

- 12.1.3 A multa a que se refere o item 12.1.2 e alíneas, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**.

- 12.1.4 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

- 12.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um prazo não superior a 03 (três) anos;

- 12.1.6 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, conforme previsto no artigo na Lei Federal de nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 3.815, de 31 de março de 2023.

12.1.7 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;**

12.1.8 As sanções previstas nos subitens “12.1.1 e alínea a, “12.1.5 e 12.1.6”, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “12.1.2 e suas alíneas”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis.**

### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) **Infringir** qualquer cláusula deste instrumento;
- b) **Recusar-se** o serviço objeto do presente instrumento contratual, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c) **Deixar de cumprir** as exigências da fiscalização relativas ao objeto da presente contratação;
- d) **Não cumprir** os prazos fixados pelo **CONTRATANTE**;

13.2 Rescindido este instrumento, por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos motivos elencados no subitem “13.1 e alíneas a, b, c e d”, a **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos. Rescindido este instrumento, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não entregues retendo o **CONTRATANTE** as importâncias, porventura devidas por objeto deste

instrumento contratual já entregues e ainda, não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.

#### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

14.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações: **07.25.40.17.512.0212.0212.3005.4.4.90.52 – Ficha 2298 - Fonte 1.753**

#### **15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

15.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para a justa remuneração dos objetos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15.2 A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem como todos os meios de provas admitidas em direito;

15.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá fornecer ao **CONTRATANTE**, com valor superior ao praticado no mercado e a seus consumidores.

#### **16.0 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

16.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, **11/05/2026 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação)** e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor da base de cálculo;

$I_1$  → nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento.

$I_0$  → nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento.

## **17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

17.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

17.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

17.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CONTRATANTE** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

17.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Execução da garantia prestada se for o caso;

- c) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

## **18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 18.1 O licitante deverá informar na proposta de preços, ou ainda, de forma apartada, oficina e ou rede credenciada para a realização das manutenções corretivas, preventivas e fornecimento de peças que futuramente o equipamento ofertado necessitar, em um **RAIO LIMITE DE ATÉ 200 KM** deste município;
- 18.2 A justificativa para a solicitação e limitação são as seguintes:
- 18.3 A exigência de que os motores estacionários a diesel possuam assistência técnica autorizada em um raio máximo aproximado de 200 km do local de operação justifica-se pela necessidade de garantir agilidade, eficiência e continuidade nas atividades da Transposição de Água do Rio Claro.
- 18.4 Considerando que os equipamentos serão empregados em regime contínuo de operação, eventuais falhas ou necessidades de manutenção preventiva e corretiva demandam atendimento célere, a fim de evitar paralisações prolongadas no sistema de bombeamento. A indisponibilidade dos motores pode comprometer diretamente o abastecimento hídrico, gerando impactos operacionais e prejuízos ao interesse público.
- 18.5 A existência de rede credenciada próxima possibilita a redução do tempo de resposta para atendimentos técnicos, minimiza custos logísticos com deslocamento de equipamentos e assegura a execução de serviços por profissionais qualificados e autorizados pelo fabricante, garantindo a manutenção das condições de garantia e a adequada reposição de peças originais.
- 18.6 Dessa forma, a limitação geográfica da assistência técnica mostra-se medida necessária e proporcional, visando assegurar a continuidade e a eficiência operacional do sistema de transposição de água, sem prejuízo à economicidade e à qualidade dos serviços prestados.

## **19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

- 19.1 O contratado deverá anexar à respectiva Nota Fiscal, todos os termos de garantias dos equipamentos e/ou componentes instalados para as verificações liberatórias da área fiscalizadora da Codau.
- 19.2 A garantia do equipamento contra defeitos de fabricação será de 12(doze) meses, a partir da entrega do mesmo.

## **20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1 Serão observadas, no que couberem, as normas gerais relativas aos contratos;

